



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos - 01PROM_BVR
Rua 07 de Setembro, S/N - Centro - Boa Vista do Ramos-AM
(92) 99328-6118

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000073139.01PROM_BVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, neste ato apresentada pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 11/93,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

CONSIDERANDO a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito social indisponível da criança (art. 208, IV, da CF/88), sendo atribuição prioritária do Município (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014/2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 176.2025.000014 - Documento 2025/0000073139 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 56bdfb6e
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 28/04/2025



CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em toda as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica";

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória n.º 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura no Amazonas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo país;

Considerando que a MP n.º 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU n.º 82/2023, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a iniciativa conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a finalidade de finalizar obras em escolas de educação infantil, ensino fundamental e profissionalizante, incluindo reformas, ampliações de estruturas educacionais, além de quadras e coberturas de quadras esportivas, com a expectativa de conclusão em 24 meses a partir da retomada, e a possibilidade de uma única prorrogação pelo mesmo período;

CONSIDERANDO que as repactuações se iniciaram no ano de 2023, com a publicação da Lei nº 14.719/2023, oriunda da Medida Provisória nº 1.174/2023, que instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Ramos manifestou interesse e teve deferida a repactuação da obra de ID 1086886 - Creche Infantil Monte Sião - Boa Vista do

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 28/04/2025



Ramos - AM;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa,

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no art. 45, II, da Resolução CSMP n.º 006/2015, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento da execução da Obra de ID 1086886 - Creche Infantil Monte Sião - Boa Vista do Ramos - AM, com recursos oriundos do FNDE, e DETERMINAR as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria de Procedimento Administrativo;
2. Nomeio para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo o (a) Servidor(a) Municipal à disposição do Ministério Público, TATIANA DE SOUZA SANTOS;
3. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, extrato da presente Portaria.
4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as medidas adotadas para a retomada da obra de ID 1086886 - Creche Infantil Monte Sião - Boa Vista do Ramos - AM, devendo informar em que estágio se encontra o processo de repactuação. Encaminhe-se cópia desta Portaria;
5. Pautar-se inspeção a ser realizada no local da obra, de acordo com a agenda ministerial.

Boa Vista do Ramos/AM, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 28/04/2025

